



ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O USO DA INTERDISCIPLINARIDADE COMO FORMA DE COMBATE ÀS
FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO DA ALIENAÇÃO
PARENTAL

Carolina Valente Fernandes

Rio de Janeiro
2018

CAROLINA VALENTE FERNANDES

O USO DA INTERDISCIPLINARIDADE COMO FORMA DE COMBATE ÀS
FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO DA ALIENAÇÃO
PARENTAL

Artigo científico apresentado como
exigência de conclusão de Curso de Pós-
Graduação *Lato Sensu* da Escola da
Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.
Professores Orientadores:
Mônica C. F. Areal
Néli L. C. Fetzner
Nelson C. Tavares Junior

Rio de Janeiro
2018

O USO DA INTERDISCIPLINARIDADE COMO FORMA DE COMBATE ÀS FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL NO ÂMBITO DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Carolina Valente Fernandes

Graduada pela Faculdade de Direito PUC-RIO. Advogada.

Resumo – uma das práticas mais graves no âmbito da alienação parental é a realização de falsas denúncias de abuso sexual, usadas pelo genitor alienador como forma de afastar o genitor alienado da convivência familiar. Atualmente, a prática é um grande problema social pois, além de afetar o aspecto psicológico da família como um todo, ainda é de difícil identificação. Por conta disso, a essência do trabalho é abordar a necessidade do uso da interdisciplinaridade, destacando que o aumento do número profissionais atuando junto ao juízo, concomitantemente com a capacitação dos mesmos, é forma eficaz de combater a alienação parental.

Palavras-chave – Direito de Família. Alienação Parental. Falsas Denúncias de Abuso Sexual. Interdisciplinaridade como Forma de Combate.

Sumário – Introdução. 1. O Porquê do Uso das Falsas Denúncias de Abuso Sexual como Forma de Alienação Parental. 2. Dificuldades na Identificação das Falsas Denúncias de Abuso Sexual e Técnicas Para Diferenciação de Casos de Verdadeiro Abuso. 3. A Necessidade do Uso da Interdisciplinaridade nos Casos de Falsas Denúncias de Abuso Sexual e as Dificuldades Existentes Pela Falta de Profissionais Capacitados. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

A presente pesquisa científica estuda as falsas denúncias de abuso sexual no âmbito da alienação parental, visando demonstrar os motivos que tornam necessário o investimento no uso da interdisciplinaridade como forma de combate ao problema.

As falsas denúncias de abuso sexual são consequência do grau mais alto da síndrome da alienação parental e trazem efeitos irreversíveis ao núcleo familiar. A prática tem como principais vítimas a criança e o adolescente, sujeitos de direito que ainda estão em desenvolvimento e não têm capacidade de coordenar suas vidas de forma independente. A especial tutela conferida às crianças e aos adolescentes pelo nosso ordenamento jurídico faz com que a conduta de alienação seja considerada gravíssima, sendo necessária uma busca por formas eficazes de combatê-la.

O tema extrapola o campo jurídico, envolvendo também diversas questões psicológicas e de saúde, motivo pelo qual, o presente trabalho procura demonstrar a necessidade do uso da interdisciplinaridade. Considerado as dificuldades existentes na

identificação das falsas denúncias e o estado mental atribulado dos envolvidos, a atuação de especialistas sobre o tema, junto ao Poder Judiciário, se torna indispensável para a solução efetiva da questão.

Destacando esse ponto e buscando alertar para todas as consequências decorrentes das falsas denúncias de abuso sexual, o trabalho pretende trazer uma luz sobre o tema visando alcançar o engajamento de todos para a erradicação do comportamento. Apenas com a cooperação de diversos sujeitos, combinando o conhecimento de diferentes áreas, é possível se chegar ao fundo da alienação parental e especialmente das falsas denúncias de abuso sexual,

Inicia-se o primeiro capítulo do trabalho demonstrando como surgiu e como se desenvolve o instituto em foco. O capítulo pretende esclarecer os motivos pelos quais os alienadores optam pelas falsas denúncias de abuso sexual como forma de alienação parental. Além disso, visa elucidar como essas falsas denúncias afetam a família, destacando as consequências jurídicas e psicológicas das mesmas.

No segundo capítulo, destaca-se a dificuldade existente na identificação das falsas denúncias de abuso sexual. Diante de relatos cada vez mais detalhados sobre as falsas denúncias, se faz necessária uma análise sobre as condutas que podem funcionar como indicativos úteis da prática de alienação parental. Por conta disso, destaca-se como a atuação dos especialistas de diferentes áreas, junto com os operadores do direito, elaborando laudos e análises, funciona como um instrumento poderoso para o melhor entendimento da questão.

O terceiro capítulo foca na interdisciplinaridade, demonstrando como o uso da mesma pode ser útil para a prevenção e a repressão das falsas denúncias de abuso sexual. Busca evidenciar como o apoio de psicólogos, psiquiatras e assistentes da área da saúde, durante e após o fim do processo, pode ajudar na tomada de uma decisão justa e na reversão dos efeitos prejudiciais da alienação.

Por fim, com base em todo o exposto, o trabalho termina defendendo uma atuação multidisciplinar e sustentando que um maior investimento tanto no aumento do número de profissionais quanto na capacitação dos mesmos é medida salutar para o alcance da erradicação das falsas denúncias de abuso sexual.

O presente trabalho parte da realização de pesquisa explicativa, já que o pesquisador visa identificar os fatores que contribuem para a ocorrência do fenômeno, de forma a clarear o contexto em que a prática ocorre.

A pesquisa será desenvolvida pelo método dedutivo, uma vez que o pesquisador pretende partir de questões gerais para a compreensão de questões pontuais. A partir da análise da alienação parental como um todo, o artigo visa atingir o âmbito específico das falsas denúncias de abuso sexual, destacando o uso da interdisciplinaridade como forma de identificação e de combate do problema.

Para tanto, a abordagem do objeto desta pesquisa jurídica será necessariamente qualitativa, já que o pesquisador pretende se valer da bibliografia pertinente à temática em foco para sustentar sua tese.

1. O PORQUÊ DO USO DAS FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL COMO FORMA DE ALIENAÇÃO PARENTAL E AS CONSEQUÊNCIAS DA PRÁTICA

A alienação parental foi primeiro abordada em 1985 a partir dos estudos do professor de psiquiatria infantil Richard A. Gardner¹. O estudioso se referia ao problema como “síndrome da alienação parental” esclarecendo se tratar de um distúrbio iniciado com uma campanha denegritória de um genitor, chamado genitor alienador, contra outro genitor, chamado de genitor alienado. A campanha visa programar a criança para rejeitar e odiar o genitor alienado.

Apesar de a alienação poder ocorrer enquanto o casal ainda mora na mesma residência, sua prática costuma ocorrer em períodos após divórcios traumáticos, nos quais um dos ex-cônjuges não consegue superar o luto da separação e passa a usar o filho como forma de se vingar do outro. O genitor alienador age como proprietário do filho, buscando exercer total poder sobre ele, de forma que o alienado se caracteriza como um intruso na relação parental. Com o seu desenvolvimento, a alienação ganha forças já que passa a contar com a contribuição da própria criança, visto que a mesma se torna um cúmplice do alienador, tomando como verdadeira a sua visão e guardando ressentimentos do alienado.

Nos casos mais extremos da síndrome, o alienador pode fazer uso de falsas denúncias de abuso sexual contra o alienado. Tal conduta está prevista no artigo 2º, VI,

¹ GARDNER, Richard Alan. *O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?*. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/6155591/Sindrome-da-Alienacao-Parental-Richard-Gardner#s_cribd>. Acesso em: 18 set. 2017.

do rol exemplificativo da Lei nº 12.318/2010², criada para o combate da alienação parental. As falsas denúncias funcionam como instrumento perfeito para o alcance do objetivo desejado pelo alienador. Regra geral, o juiz, ao receber denúncia de tal tipo, visando assegurar a proteção da criança, expede ordem de suspensão temporária das visitas do acusado ou no mínimo uma visitação monitorada por terceiros ou no ambiente do fórum.

A morosidade do Judiciário nessas hipóteses atua em desfavor do alienado já que o mesmo tem o contato com o filho totalmente limitado, e por muitas vezes até suspenso, durante todo o período de perícia. O abarrotamento dos juízos, a existência de diversos recursos cabíveis das decisões do magistrado, além dos inúmeros instrumentos processuais existentes, demonstram a facilidade em protelar a resolução do caso. Com isso, o alienador ganha tempo e espaço para agravar o quadro de alienação e logra êxito em afastar a criança do alienado.

Diante do afastamento do alienado, a criança passa a acreditar cada vez mais nas mentiras do alienador, achando que foi abandonada pelo genitor e passando a rejeitá-lo. Todo o período de afastamento entre o genitor e o filho tem consequências gravíssimas na relação afetiva entre eles, abalando e muitas vezes acabando com os laços de forma definitiva e irreversível.

Mônica Guazelli³ ensina que uma das possíveis consequências das falsas denúncias é o desenvolvimento da Síndrome das Falsas Memórias que ocorre quando uma pessoa desenvolve memórias falsas, decorrentes de fatos que não são verdadeiros, mas que são sentidos pela vítima como realmente vivenciados. A memória está sempre em constante mudança, podendo sofrer influências do ambiente e de terceiros ao longo do tempo. Dessa forma, é possível a ocorrência de falsas memórias de forma espontânea ou mediante sugestionamentos. Sendo assim, na alienação parental, o alienador ao repetir o mesmo discurso diversas vezes, narrando situações que nunca ocorreram ou deturpando situações comuns, acaba por modificar a memória do filho que passa a considerar as acusações como verdadeiras.

As falsas memórias trazem grandes dificuldades já que depois de sua implantação a criança não consegue mais distinguir as memórias reais das criadas por terceiros e se

² BRASIL. *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112318.htm>. Acesso em: 21 mai. 2018.

³ GUAZZELLI, Mônica. A falsa Denúncia de Abuso Sexual. In: DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental*. 3. ed. Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2013, p. 192-193.

torna impossível a convicção absoluta sobre o fato ter realmente acontecido ou não. Essas memórias ficam para sempre guardadas no inconsciente do menor e por isso influenciam as emoções e o comportamento da criança por toda a sua vida. Resta claro, portanto, que a implantação de falsas memórias é uma forma grave de abuso psíquico exercido pelo pai em relação ao seu filho.

Também é fato comprovado que após certo tempo da prática de alienação parental, o equilíbrio do genitor alienador também é afetado, passando o mesmo a acreditar em suas próprias mentiras. Com a repetição do discurso, o próprio genitor alienador se torna incapaz de diferenciar entre a verdade e a mentira, passando a acreditar no que expõe para a criança e para terceiros. Segundo Maria Berenice Dias, o genitor passa a viver juntamente ao seu filho uma falsa existência baseada em falsas memórias e falsos personagens⁴.

Apesar de ser necessário o apoio e o atendimento de todos os integrantes da família, a criança é a maior vítima da prática de alienação parental. Além da mesma ser mais vulnerável devido a sua pouca idade, o fato da criança ainda estar em desenvolvimento faz com que as consequências da prática a acompanhem por toda a sua vida. Mônica Guazelli⁵ defende a visão da alienação como uma forma de abuso, ressaltando que a falsa denúncia obriga a criança a passar por diversos procedimentos como análise social, psiquiátrica e judicial em busca de se descobrir a verdade. Por conta disso, especialmente quando ocorre a implantação de falsas memórias, a vida do filho é afetada para todo o sempre, sendo muitas vezes impossível o retorno à situação existente anteriormente ao trauma.

Além das terríveis consequências psicológicas, as falsas denúncias de abuso sexual desencadeiam também consequências jurídicas. O artigo 6º, da Lei nº 12.318/2010⁶ traz previsão de sanções que podem ser aplicadas à prática de alienação parental. O rol é exemplificativo e prevê sanções que variam entre apenas advertir o alienador até inverter a guarda ou declarar a suspensão da autoridade parental.

⁴ DIAS, Maria Berenice. *Síndrome da Alienação parental, o que é isso?*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/463/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%20e+isso>>. Acesso em: 18 set. 2017.

⁵ GUAZZELLI, Mônica. A falsa Denúncia de Abuso Sexual. In: DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental*. 3. ed. Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2013, p. 188-189.

⁶ BRASIL. *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/12318.htm>. Acesso em: 21 mai. 2018.

A lei⁷ se refere à possibilidade de responsabilização civil e criminal do alienador. A responsabilidade civil se refere, por exemplo, aos casos de reparação dos danos morais sofridos pelo não guardião. Já a responsabilização criminal tem fundamento nos artigos 232 e 236, do Estatuto da Criança e do Adolescente⁸ que tratam, respectivamente, da submissão da criança sob sua autoridade, guarda ou vigilância, à vexame ou constrangimento; e da hipótese de se impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do MP no exercício de função.

Cumpra destacar que a realização de uma falsa denúncia caracteriza o crime de denunciação caluniosa do artigo 339, do Código Penal⁹, que prevê como conduta típica dar causa à instauração de investigação policial, processo judicial ou inquérito contra alguém, imputando crime do qual o sabe inocente.

Em consequência, além dos danos psíquicos ao núcleo familiar, o alienador pode sofrer punições civis e até mesmo penais, podendo, inclusive, ser preso pela prática de alienação parental. Tal possibilidade, apesar de as vezes se tornar necessária, é ainda mais prejudicial ao núcleo familiar, já que a criança se vê novamente afastada de um dos seus genitores. Diante do exposto, fica claro que as falsas denúncias de abuso sexual devem ser analisadas não apenas com base no aspecto psicológico ou do aspecto jurídico, sendo necessária a união entre as áreas para a verdadeira solução do problema.

Existindo diversas consequências psicológicas, inclusive com a possibilidade de as vítimas de alienação acreditarem que realmente sofreram abuso sexual, um acompanhamento de profissionais da psicologia, psiquiatria e da saúde é providencial. Os operadores do direito apesar de capazes de lidar com os aspectos e as consequências jurídicas, não possuem conhecimento técnico suficiente para lidar com o aspecto psicológico, nem para realizar o tratamento do alienador, da vítima e do alienado, buscando evitar e minorar os danos que uma falsa denúncia de abuso sexual pode trazer.

⁷ Ibidem.

⁸ BRASIL. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 21 mai. 2018.

⁹ Idem. *Código Penal*, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm>. Acesso em: 21 mai. 2018.

2. DIFICULDADES NA IDENTIFICAÇÃO DAS FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL E TÉCNICAS PARA DIFERENCIAÇÃO DE CASOS DE VERDADEIRO ABUSO

Outro grande problema trazido pelas falsas denúncias de abuso sexual é o fato de ser muito difícil diferenciar quando o caso se trata de prática de alienação parental ou de efetivo abuso sexual sofrido pela criança. Além dos casos serem semelhantes, a já mencionada síndrome das falsas denúncias, piora a identificação das falsas denúncias. Considerando que ambas as hipóteses são muito sensíveis, uma correta identificação do caso é essencial para que a criança receba a proteção adequada, já que no caso de abuso sexual a criança deve ser afastada do abusador, mas no caso de falsas denúncias, a criança deve ser afastada do próprio genitor alienador.

Por conta dessa similitude, Mônica Guazelli¹⁰ aponta, que uma das consequências prejudiciais das falsas denúncias, foi a ocorrência de um fenômeno conhecido na Argentina como “backlash”, no qual as falsas denúncias de abuso sexual atrapalham na apuração de verdadeiros casos de abuso sexual. A existência de falsas denúncias retira o foco do real problema do abuso sexual, criando um ambiente de desconfiança em relação às denúncias verdadeiras. Além disso, a prática de alienação parental se tornou uma defesa comum para os acusados de abuso sexual, já que com a epidemia de falsas denúncias, os verdadeiros abusadores veem nessa afirmação uma esperança de levarem o Judiciário ao erro se livrando do crime cometido.

Neste sentido, segue o seguinte julgado¹¹ que demonstra como a alegação de uma suposta alienação parental pode ser utilizada como manobra visando afastar acusações de abuso sexual:

(...) Colhe-se dos autos que o apelante/autor já respondeu inquérito policial visando apurar a ocorrência de atos criminosos contra a liberdade sexual em relação a outra filha proveniente de outro relacionamento (..) Após uma análise detida dos autos, não foram encontrados elementos suficientes que consubstanciassem a conduta de alienação parental por parte da apelada/ré. Na realidade a sua conduta em obstar as visitas pelo apelante/autor, foi meramente no intuito de proteger a criança, tendo em vista a suspeita de que estivesse ocorrendo abusos sexuais. Ressalta-se, ainda, que a par dos indícios de abuso sexual por parte do apelante/autor, restou comprovada a postura agressiva do menor, mormente quando ventila a possibilidade de ficar alguns dias na

¹⁰ GUAZZELLI, Mônica. A falsa Denúncia de Abuso Sexual. In: DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental*. 3. ed. Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2013, p. 199-200.

¹¹ BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *APC nº20130510021219*. Relator: Ministro Sebastião Coelho. Disponível em: <<http://tj-df.jus.br/jurisprudencia/168411452/apelacao-civel-apc-2013-0510021219-df-0002100-8720138070005>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

companhia do genitor. (...). Por todo exposto, (...) mostra-se prudente que os contatos entre a criança e seu genitor permaneçam suspensos. (TJDF – APC nº20130510021219, Órgão Julgador: 5ª Turma Cível, Relator: Sebastião Coelho, Data de julgamento: 11/02/15)

Buscando formas de evitar esse problema, a autora¹² relata a realização de um estudo em Buenos Aires pela *Asociación de Padres Alejados de Sus Hijos* que conseguiu levantar diferenças que costumam ser encontradas entre os casos de alienação parental e os casos de verdadeiro abuso sexual. Por meio de um estudo dirigido, com a análise da conduta das crianças, dos genitores e até mesmo da família, é possível que se percebam indícios que ajudam na identificação do caso.

Uma primeira diferença apontada é que nos casos de verdadeiro abuso sexual, a criança costuma lembrar do que ocorreu sem nenhum tipo de influência externa. Já no caso de alienação parental, para que a criança lembre da suposta situação de abuso, é necessário que ela receba incentivos e pare para recordar o que lhe foi dito, já que nunca vivenciou aquela experiência. Dentro desse contexto, é possível perceber que o relato da criança nos casos de abuso transmite credibilidade, com maior qualidade e quantidade de detalhes. Já nos casos de alienação, o discurso da criança é vago e muitas vezes, se comparados relatos de irmãos, esses demonstram contrariedades.

Outro identificador é que nos casos de abuso sexual a criança costuma ter conhecimentos sexuais de caráter físico impróprios para a sua idade. As vítimas de abuso costumam apresentar indicadores sexuais como condutas voltadas ao sexo, condutas sedutoras com adultos, jogos sexuais precoces e impróprios, agressão sexual a crianças menores e também masturbação excessiva. Tais condutas, que não são encontradas nos casos de alienação parental, podem deixar clara a existência de verdadeiro abuso sexual.

As crianças abusadas costumam apresentar características não presentes nas que estão passando por alienação parental. Nos casos de abuso sexual, o menor costuma apresentar indicadores físicos do abuso, além, de transtornos funcionais, atrasos educativos, alterações em seu padrão de interação, além de desordens emocionais. Ademais, enquanto a criança abusada demonstra culpa ou vergonha do que declara, tais sentimentos são escassos ou inexistentes nos casos de alienação.

A criança alienada também apresenta alguns comportamentos específicos que podem demonstrar se tratar de um caso de falsa denúncia. A criança vítima de alienação parental costuma usar uma linguagem não compatível com sua idade, além de demonstrar

¹² GUAZZELLI, Mônica. A falsa Denúncia de Abuso Sexual. In: DIAS, op.cit.

agressividade verbal ou física justificada em motivos fúteis ou absurdos. A criança também demonstra um sentimento de ódio em relação ao outro genitor. Além da mesma afirmar que chegou sozinha às suas conclusões, defende o genitor alienador de todas as formas, imputando a culpa de todos os males ao genitor alienado. A criança costuma contar histórias que não teria capacidade de se lembrar sem a ajuda de terceiros, além de recusar veementemente o encontro ou qualquer outro tipo de contato com o alienado.

Também é possível fazer uma análise do contexto em que ocorrem as denúncias. Nos casos de abuso sexual verdadeiro, normalmente as denúncias de abuso sexual são prévias a separação, sendo o motivo que leva à destruição de vínculos entre a família. Já nas hipóteses de alienação, as denúncias costumam ser quanto a fatos ocorridos posteriormente à separação do casal. Além disso, em grande parte dos casos de falsas denúncias, a criança ainda é muito pequena, não tendo atingido nem a fase escolar. No abuso sexual também é muito comum que o denunciante acuse o outro de ter cometido abusos contra si, fato que não se apresenta nos casos de alienação parental. Além disso, o progenitor acusado, em casos de verdadeiro abuso, costuma apresentar transtornos em outras esferas de sua vida, fato também ausente nos casos de falsas denúncias.

Diante de todo o exposto, fica claro que as análises dos casos concretos são extremamente subjetivas e exigem conhecimento específico acerca do comportamento humano e especialmente experiência com prévios casos de abuso e de alienação parental. Sendo as diferenças bastante sutis, necessário um olhar técnico para que exista sucesso na identificação do caso e para a devida proteção da criança. Dessa forma, fica demonstrada a necessidade do uso da interdisciplinaridade já que é essencial a atuação de profissionais da área da psicologia junto ao juízo.

O conhecimento do juiz se restringe à área jurídica, não sendo suficiente para notar tais aspectos específicos do caso concreto. Sendo assim, o mesmo deve se valer da realização de estudos sociais que possam trazer a ele os elementos necessários para o julgamento do caso. Apenas com a atuação de psicólogos junto às partes envolvidas é que é possível o conhecimento do contexto familiar e a verdadeira identificação das falsas denúncias de abuso sexual.

3. A NECESSIDADE DO USO DA INTERDISCIPLINARIDADE NOS CASOS DE FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL E AS DIFICULDADES EXISTENTES PELA FALTA DE PROFISSIONAIS CAPACITADOS

O uso da interdisciplinaridade é instrumento essencial no combate às falsas denúncias de abuso sexual. Em se tratando de temas sensíveis como a alienação parental e as denúncias de abuso sexual se faz necessária a atuação de psicólogos, psiquiatras e assistentes durante todo o curso dos processos judiciais.

O Direito de Família é uma área que envolve relações de caráter afetivo e individual inseridas em contextos únicos e diferentes entre si. Por conta disso o trabalho interdisciplinar, por buscar uma visão global da realidade, observando pontualmente cada aspecto relevante da dinâmica familiar, é uma forma de refletir no desenvolvimento equilibrado do processo.

Melissa Baruffi¹³ defende o uso da interdisciplinaridade ensinando que a ideia principal por trás da mesma é a interação entre as disciplinas ou áreas do conhecimento de forma a criar uma intensa troca de especificidades. A autora¹⁴ esclarece que os fundamentos da ação devem ser buscados por meio de uma atitude multidisciplinar com o envolvimento de profissionais de várias áreas. O Direito não pode ser visto como uma ciência autossuficiente, mas sim como campo que exige complexa rede de saberes para que possa se adaptar às rápidas mudanças sociais.

Em casos envolvendo crianças e adolescentes, a atenção deve ser sempre redobrada, sendo importante a elaboração de laudos e perícias para que seja possível se entender o contexto em que a criança se encontra. Diante da grande quantidade e da complexidade existente em processos desse tipo, a atuação de profissionais com acesso direto à família, capazes de realizar uma análise individual e adequada, é essencial para que o juiz possa proferir uma decisão verdadeiramente justa e que atenda ao melhor interesse da criança e do adolescente.

As já mencionadas dificuldades na identificação do real problema, sendo comum a confusão entre casos de verdadeiro abuso e casos de falsas denúncias de abuso sexual, tornam necessário um olhar técnico sobre a questão, o que apenas pode ser alcançado por meio da atuação de profissionais capacitados junto ao juízo. O prévio estudo de situações desse tipo, com o conhecimento específico sobre os sinais identificadores e a verdadeira

¹³ BARUFFI, Melissa Telles. *Alienação Parental - Interdisciplinaridade: um caminho para o combate*. In: DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental*. 3 ed. Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2013, p. 230-236.

¹⁴ *Ibidem*.

experiência no assunto é capaz de tornar um profissional apto a verdadeiramente compreender a situação familiar existente no caso concreto.

Além disso, diante das já analisadas consequências gravíssimas que podem advir da prática de alienação parental, especialmente nos casos de falsa denúncia de abuso sexual, a atuação de profissionais multidisciplinares não é apenas para a resolução da questão no âmbito judicial, mas também para a verdadeira resolução do problema no âmbito pessoal e familiar. Não basta a atuação dos profissionais na elaboração de laudos judiciais, sendo importante também que os mesmos realizem um acolhimento do núcleo familiar durante e após o processo judicial.

O apoio de psicólogos, psiquiatras e assistentes durante o processo visa tratar os envolvidos na situação, buscando a solução dos efeitos da síndrome não apenas na criança e no adolescente, mas também no alienado e no próprio alienador, de forma a gerar o fim da prática prejudicial. É necessário um acompanhamento da família como um todo, pois apenas essa ação geral é capaz de evitar que as consequências da alienação parental sejam irreversíveis.

Ana Surany Martins Costa¹⁵ ensina que a interdisciplinaridade é forma de desvendar as reais afeições/desafeições, abusos ou falsos abusos e as mudanças ocorridas na esfera familiar, realizando uma interpretação da personalidade psíquica do agente em foco. Dessa forma, a interdisciplinaridade deve ser usada para o acompanhamento da família mesmo após a constatação da prática de alienação pois essa técnica evita a repetição do comportamento dos pais pela vítima no futuro e permite a reconstrução dos afetos familiares perdidos.

Gildo Alves de Carvalho Filho¹⁶ explica que o acompanhamento da família permite a orientação dos genitores acerca da realidade aprendida, levando a sensibilização dos mesmos sobre a complexidade dos danos emocionais advindos dessa prática. Destaca, inclusive que os profissionais podem realizar encaminhamentos clínicos e sociais para Redes de Apoio Especializadas, destacando o tratamento terapêutico como instrumento para prevenção, promoção da integridade psíquica e para a socialização dos núcleos familiares.

¹⁵ COSTA, Ana Surany Martins. *Quero te amar, mas não devo*: a síndrome da alienação parental como elemento fomentador das famílias compostas por crianças órfãs de pais vivos. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/603/Quero+te+amar%2C+mas+n%C3%A3o+devo%3A+A+S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+como+elemento+fomentador+das+fam%C3%ADlias+compostas+por+crian%C3%A7as+%C3%B3rf%C3%A3s+de+pais+vivos>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

¹⁶ CARVALHO FILHO, Gildo Alves de. *Alienação Parental*. In: MINAS, Alan; VITORINO, Daniela. *A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes*. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 161.

Diante do exposto, fica claro que a atuação disciplinar ampliaria o êxito no diagnóstico e na reversão de casos de alienação parental. Sendo as falsas denúncias de abuso sexual a forma de demonstração mais grave de alienação, nessas hipóteses é que a interdisciplinaridade se torna ainda mais relevante, por fazer com que as partes envolvidas passem por olhares distintos, o que aumenta o cuidado dedicado às crianças e aos adolescentes.

Por conta dessa relevância na atuação interdisciplinar, os profissionais devem possuir conhecimento específico e experiência em casos de alienação parental, de forma a terem maior segurança em suas conclusões e garantirem ao juiz uma visão do contexto como um todo e, principalmente, dos indivíduos envolvidos em si. Somente por meio de uma atuação especializada, os laudos podem ter maior proximidade com a realidade e o aconselhamento familiar pode ter verdadeira efetividade.

Neste ensejo, se faz imperativo um investimento na estrutura psicossocial que atua judicialmente. A falta de pessoas capazes de lidar com casos do tipo, torna complicado o acerto técnico. Essencial, portanto, a formação e a capacitação dos profissionais da saúde e também dos juízes que precisam ter conhecimento sobre a alienação parental para que possam decidir de forma mais precisa.

Tratando desse ponto, Jorge Trindade¹⁷ defende uma magistratura formada por juízes, promotores de justiça, defensores públicos técnicos especializados em família, infância e juventude e com treinamento para lidar com vítimas de abuso e acolher com prontidão e eficácia as crianças submetidas aos casos de alienação parental.

Finalmente, diante de todos esses aspectos discutidos, fica clara a necessidade do uso da interdisciplinaridade nos casos de falsas denúncias de abuso sexual, tanto para identificação quanto para a reversão de suas consequências no âmbito familiar. Logo, se faz necessária uma reestruturação do Poder Judiciário no que tange a esses casos específicos, devendo ocorrer ampliação do número e capacitação dos profissionais envolvidos, já que tal investimento seria uma das melhores formas de combate real à prática de alienação parental, com o tratamento do estado doentio da família como um todo.

¹⁷ TRINDADE, Jorge. Síndrome da Alienação Parental. In: DIAS, op.cit, p. 29.

CONCLUSÃO

O presente trabalho realizou a análise do contexto em que ocorrem as falsas denúncias de abuso sexual, perquirindo o motivo do uso das mesmas como forma de alienação parental, e esclarecendo que muitas das consequências perversas da prática se dão no âmbito psicológico, exigindo atuação interdisciplinar. Dentro dessa ideia, destacou que muitas vezes as falsas denúncias de abuso sexual se confundem com os casos verdadeiros, informando que as diferenças são ínfimas e, portanto, apenas identificáveis por profissionais especializados para tal. Por fim, com base nessas duas premissas, defendeu a necessidade da interdisciplinaridade no âmbito do Direito de Família e nos casos de possível alienação parental.

Partindo da análise das consequências, o trabalho conclui que as consequências mais nefastas causadas pela alienação parental são psicológicas, visto que a mesma causa traumas inenarráveis não apenas na criança, mas em todos os envolvidos. Dessa forma, visando evitar a irreversibilidade dos danos, o trabalho defende a necessidade de acompanhamento profissional não apenas durante, mas também após o fim do processo, com o aconselhamento da família pela busca da reconstrução dos vínculos perdidos.

Já em relação às dificuldades existentes em diferenciar os casos de falsas denúncias dos casos de verdadeiro abuso, o trabalho destaca a necessidade de uma análise detalhada do contexto social e de um estudo junto a família realizado por profissionais capacitados. Conforme analisado, uma decisão incorreta em casos desse tipo pode levar ao afastamento definitivo de um genitor inocente, ou até mesmo a não responsabilização de um real abusador. Ao expor os indicadores usados para diferenciação das hipóteses de falsas denúncias de abuso sexual, o trabalho evidenciou que as diferenças são comportamentais e, portanto, exigem uma análise clínica.

Por maior que seja o conhecimento e a experiência do juiz de direito, o mesmo não conta com conhecimentos específicos que são exclusivos de um profissional da área psicológica e da saúde. Dessa forma, uma atuação interdisciplinar, de uma equipe de psicológicos junto ao juízo garante, por meio da elaboração de estudos sociais e conversas diretamente com a família, uma decisão mais justa e condizente com a realidade.

Diante da grande importância da interdisciplinaridade, o trabalho destacou os problemas existentes hoje nesse âmbito, destacando não apenas a falta de profissionais atuando dessa forma, mas também a existência de diversos profissionais que não são

devidamente capacitados para o serviço. As especificidades existentes na prática de alienação parental, especialmente quando ocorre o uso de uma medida tão drástica quanto uma falsa denúncia de abuso sexual, exigem um profissional que tenha conhecimento aprofundado e, preferencialmente, prévia experiência no assunto.

Apenas mediante o prévio estudo das questões o profissional é capaz de ajudar verdadeiramente na identificação do caso e na reabilitação da família prejudicada pela alienação parental. Dessa forma, o presente trabalho tem como intuito apontar o investimento na estruturação da interdisciplinaridade como uma forma eficaz de combater as falsas denúncias de abuso sexual.

A falta de profissionais atuando junto ao juízo em diversas comarcas aumenta o risco de decisões errôneas, pois o juiz além de não ter conhecimento técnico sobre o aspecto psicológico das partes, não consegue atuar de forma tão próxima as famílias, tendo uma visão restrita e superficial dos personagens do núcleo familiar. Sendo assim, o aumento do número de profissionais é essencial, até mesmo para atender a necessidade de celeridade existente em casos de falsas denúncias.

Necessário, porém, além do aumento do número de psicólogos e profissionais da área da saúde, a formação e capacitação dos mesmos, com a realização de cursos, seminários e a promoção de estudos acerca do assunto, diante das especificidades existentes nos casos de alienação parental. Apenas um profissional que conheça a questão, os indicadores das falsas denúncias e as consequências causadas pela prática de alienação parental, pode atuar de forma eficaz.

Em conclusão, diante de todo o exposto, destaca-se a importância da interdisciplinaridade no âmbito da alienação parental, e a essencialidade do investimento da estruturação de um grupo de profissionais capacitados para atuar junto ao juiz. Com um maior número de profissionais que conheçam a questão, a identificação das falsas denúncias de abuso sexual, é extremamente facilitado. Apenas com uma atuação conjunta e especializada é possível o sucesso da luta contra as falsas denúncias de abuso sexual como forma de alienação parental.

REFERÊNCIAS

BARUFI, Melissa Telles. *Alienação Parental - Interdisciplinaridade: um caminho para o combate*. In: DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental*. 3 ed. Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2013.

BRASIL. *Código Penal*, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 21 mai. 2018.

_____. *Lei nº 8.069*, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>. Acesso em: 21 mai. 2018.

_____. *Lei nº 12.318*, de 26 de agosto de 2010. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm>. Acesso em: 21 mai. 2018.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal. *APC nº 20130510021219*. Relator: Ministro Sebastião Coelho. Disponível em: <<http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/168411452/apelacao-civel-apc-20130510021219-df-0002100-8720138070005>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

CARVALHO FILHO, Gildo Alves de. *Alienação Parental*. In: MINAS, Alan; VITORINO, Daniela. *A morte inventada: alienação parental em ensaios e vozes*. São Paulo: Saraiva, 2014.

COSTA, Ana Surany Martins. *Quero te amar, mas não devo: a síndrome da alienação parental como elemento fomentador das famílias compostas por crianças órfãs de pais vivos*. Disponível em <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/603/Quero+te+amar%2C+mas+n%C3%A3o+devo%3A+A+S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental+como+elemento+fomentador+das+fam%C3%ADlias+compostas+por+crian%C3%A7as+%C3%B3rf%C3%AAs+de+pais+vivos>>. Acesso em: 19 jun. 2018.

DIAS, Maria Berenice. *Síndrome da Alienação parental, o que é isso?*. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/463/S%C3%ADndrome+da+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%2C+o+que+%C3%A9+isso%3F>>. Acesso em: 18 Set. 2017.

GARDNER, Richard Alan. *O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?*. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/6155591/Sindrome-da-Alienacao-Parental-Richard-Gardner#scribd>>. Acesso em: 18 Set. 2017.

GUAZZELLI, Mônica. *A falsa Denúncia de Abuso Sexual*. In: DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental*. 3. ed. Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2013.

TRINDADE, Jorge. *Síndrome da Alienação Parental*. In: DIAS, Maria Berenice. *Incesto e Alienação Parental*. 3. ed. Thomson Reuters: Revista dos Tribunais, 2013.